
 <b>ASELC</b> <small>O.S.S</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 1 de 42	

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 004/2024

**Setor solicitante:** Diretoria Administrativa

**Descrição sumária do objeto:** Contratação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies ambientais em serviços de saúde.

Modalidade da contratação: ( X ) Regular ( ) Emergencial



### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização, nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas - PA, situado na Rua A, nº 435, Qd. 007, Lote especial, Bairro Cidade Nova - CEP: 68.515-000, de prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies ambientais em serviços de saúde, com a finalidade de obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, produtos, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2. A contratação do serviço será em LOTE ÚNICO:

**LOTE ÚNICO:** Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies ambientais em serviços de saúde, com a finalidade de obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, produtos, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas – HGP e seus anexos.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 2 de 42	

**2.1.** Os procedimentos de limpeza e desinfecção a serem adotados deverão observar as práticas da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente e pela diretoria do hospital no que concerne ao controle de infecção hospitalar e bem-estar dos usuários, destacando-se:

**2.1.1.** Cumprir o princípio da limpeza e desinfecção, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;

**2.1.2.** Disponibilizar sanitizantes que possuam Certificado de Registro na ANVISA, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

**2.1.3.** Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas, apresentando trimestralmente ata e lista de presença dos treinamentos;

**2.1.4.** Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

**2.1.5.** Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;



**2.1.6.** Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

**2.1.7.** Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho (NR-32);

**2.1.8.** Realizar a coleta do resíduo 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total, acondicioná-los em locais apropriados e identificados. O resíduo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura, seguindo orientações da SCIH e do PGRSS;

**2.1.9.** Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;

**2.1.10.** Usar luvas de borrachas, panos descartáveis, baldes e cabeleiras de mop's de cores padronizadas para cada procedimento;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 3 de 42	

**2.1.11.** Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;

**2.1.12.** Não utilizar rodos e panos em áreas assistenciais, apenas mop's;

**2.1.13.** Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, registro nos órgãos competentes, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH- SCIRAS;

**2.1.14.** Fazer as limpezas terminais programadas dos setores de acordo com a criticidade das áreas e após alta, transferência ou óbito;

**2.1.15.** Disponibilizar cronogramas das limpezas, desinfecções e tratamento de pisos, até o dia 28 de cada mês;

**2.1.16.** Apresentar Checklists das limpezas realizadas;



**2.1.17.** Apresentar cronograma e relatórios da assistência técnica e aferições dos diluidores e equipamentos utilizados nos procedimentos de limpeza;

## 2.2. TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADAS

**2.3. Limpeza concorrente:** é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover pó, sujeira e reposição de material de higiene. A limpeza concorrente é úmida e menos completa quando comparada à limpeza terminal. É realizada diariamente três vezes ao dia e sempre que necessário. É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujeira, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado, diferenciando o profissional que realizará o procedimento, de acordo com alguns fatores como a presença de paciente no leito.

**Tabela 1: Frequência mínima de limpeza concorrente**

Classificação da área	Frequência mínima
Áreas críticas	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
Áreas semicríticas	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
Áreas não-críticas	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 4 de 42	

<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**2.4. Limpeza terminal:** Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas com a finalidade de diminuir o potencial de transmissibilidade de microrganismos. A higienização ocorre após a desocupação do ambiente, após remoção do paciente por: alta, óbito, transferência e sempre que necessário quando há presença de matéria orgânica (sangue, secreções, fezes, etc.), semanalmente nos casos de internações prolongadas.



Tem por finalidade a redução da contaminação do ambiente, bem como a preparação segura e adequada para receber um novo paciente. Inclui todas as superfícies e mobiliários, portanto, é realizada em todas as superfícies horizontais e verticais (Ex: limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, mesas de cabeceira, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, filtros e grades de ar-condicionado), das áreas críticas, semicríticas, não-críticas, infra-estrutura e área comum. A definição de internação prolongada, para realização de limpeza terminal, tem duração que varia de acordo com a classificação da área (Ex: UTI e outras áreas críticas acima de 7 dias de internação e enfermarias e outras áreas semicríticas acima de 15 dias de internação) e deve ser programada.

**Tabela 2: Frequência de limpeza terminal programada**

<b>Classificação da área</b>	<b>Frequência mínima</b>
<b>Áreas críticas</b>	Semanal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
<b>Áreas semicríticas</b>	Quinzenal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
<b>Áreas não-críticas e comuns</b>	Mensal (data, horário, dia da semana preestabelecido).

**2.4.1. Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza realizada quando ocorre sujidade de origem orgânica, com riscos de disseminação de contaminação, com a remoção imediata dessa sujidade do local e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

**2.4.2. Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limpeza de pisos, tratamento de pisos, banheiros e esvaziamento das lixeiras, em locais de

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 5 de 42	

grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro, ambulatório, recepções devido à alta rotatividade de atendimento;

### 2.4.3. DAS ÁREAS DO HOSPITAL - CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS

**2.4.4. Áreas Críticas:** são as que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas onde se realizam procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de risco ou com sistema imunológico comprometido, como UTI, clínicas, salas de cirurgias, pronto socorro, central de materiais e esterilização, áreas de descontaminação e preparo de materiais, cozinha, lavanderia etc.

**2.4.5. Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, isto é, aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento, como sala de pacientes, central de triagem etc.



**2.4.6. Áreas não críticas:** são todas aquelas áreas não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos clínicos, como as áreas administrativas e de circulação.

## 2.5. DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DE RECURSOS HUMANOS ÁREA DE LIMPEZA PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇOS

### 2.5.1. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

**TABELA 3: Dimensionamento de pessoal referente aos serviços do LOTE ÚNICO:**

Quantidade	Função	Regime de contratação
<b>4</b>	<b>Encarregado</b>	<b>12 x 36 - Diurno</b>
<b>66</b>	<b>Servente de Limpeza</b>	<b>12 x 36 – Diurno – 20% de Insalubridade</b>
<b>12</b>	<b>Servente de Limpeza</b>	<b>12 x 36 – Noturno – 20% de Insalubridade</b>
<b>12</b>	<b>Servente de Limpeza</b>	<b>12 x 36 – Diurno – 40% de Insalubridade</b>
<b>8</b>	<b>Servente de Limpeza</b>	<b>12 x 36 – Noturno – 40% de Insalubridade</b>
<b>2</b>	<b>Servente de Limpeza</b>	<b>44h semanais – 20% de Insalubridade</b>

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 6 de 42	

<b>8</b>	<b>Coletor</b>	<b>12 x 36 – Diurno</b>
----------	----------------	-------------------------



## 2.5.2. HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.5.2.1.** Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza;
- 2.5.2.2.** Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente;
- 2.5.2.3.** Independente da fiscalização exercida pela ASELC, cumpre a CONTRATADA fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização;

## 2.5.3. MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

- 2.5.3.1. Limpeza Úmida:** consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico;
- 2.5.3.2. Limpeza com Jatos de Vapor de Água:** trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo CONTRATANTE, das vantagens e desvantagens;
- 2.5.3.3. Limpeza Molhada:** consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza das áreas externas e tratamento de pisos;
- 2.5.3.4. Limpeza Seca:** consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água;



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 7 de 42	

**2.5.3.5.** A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas. O rodo pode ser utilizado apenas em banheiros e áreas externas.

**2.5.3.6. PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS (lista básica):**

**2.5.3.7. Desinfetante Bacteriostático:** Utilizado nas limpezas concorrentes em todas as áreas;

**2.5.3.8. Detergente Neutro:** Utilizado para as limpezas concorrentes e em todas as áreas;

**2.5.3.9. Detergente Multiuso:** Utilizado nas limpezas de locais com sujidades pesadas, como banheiros, cerâmicas, porcelanatos e áreas externas;



**2.5.3.10. Detergente + Desinfetante (quaternário de amônio de 5ª geração + biguanida):**

Detergente e desinfetante hospitalar concentrado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos, utilizado em todos os processos de limpeza e desinfecções das áreas assistenciais; trata-se de substância com amplo espectro bactericida. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

**2.5.4. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DOS PRODUTOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

**2.5.4.1.** A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH/SCIRAS, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- a) Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes;
- b) Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
- c) Tipo e grau de sujidade;
- d) Tipo de contaminação;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 8 de 42	

- e) Qualidade da água;
- f) Método de limpeza;
- g) Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza;
- h) Quanto ao tipo de germicida;
- i) Tipo de agente químico e concentração;
- j) Tempo de contato para ação;
- k) Influência da luz, temperatura e pH;
- l) Interação com íons;
- m) Toxicidade;
- n) Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- o) Estabilidade;
- p) Prazo de validade para uso;
- q) Condições para uso seguro;
- r) Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização;
- s) Processo de diluição de acordo com a marca do produto.

### **2.5.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS**



**2.5.5.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros;

**2.5.5.2. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução





 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 9 de 42	

dos serviços de limpeza e desinfecções de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

### **3.1. Dos Recursos Humanos:**

- 3.1.1.1.** Selecionar e treinar os empregados que prestarão os serviços;
- 3.1.1.2.** Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função, com comprovação de treinamento e habilitação;
- 3.1.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual de treinamento continuado e comprovação de capacitação com os temas: limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares; Classificação das áreas; Tipo de limpeza; Resíduos hospitalares, cuidados com perfuro cortantes/Biossegurança; Metas internacionais de segurança do paciente; Tratamento de piso; Infecção hospitalar; Precaução de contato; Uso correto de EPI's, NR-32; Relacionamento interpessoal e outros temas relacionados a função e de acordo com a solicitação da diretoria e do SCIH da CONTRATANTE;
- 3.1.1.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da CONTRATANTE, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 3.1.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- 3.1.1.6.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 3.1.1.7.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 10 de 42	

**3.1.1.8.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer uniforme a todos os seus funcionários, e fiscalizar para que se apresentem com aspecto adequado e limpo. Os uniformes de todo o pessoal em serviço serão fornecidos pela CONTRATADA e trocados conforme necessidade. Não será permitida a permanência no local de trabalho de funcionários que não estejam devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa. Os funcionários deverão usar touca de cabelo, em todo ambiente do hospital;



**3.1.3.** A CONTRATADA deverá garantir a participação de todos os seus funcionários, em treinamento introdutório oferecido pela CONTRATANTE antes do início das suas atividades, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares, sem ônus para a CONTRATANTE;

**3.1.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que terão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

**3.1.5.** A CONTRATADA por ocasião do início do contrato se comprometerá a apresentar todos os exames exigidos, conforme legislação vigente e com o atestado atualizado, emitido por médico do trabalho. Os resultados deverão estar à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores;

**3.1.6.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar caso não seja satisfatório para o atendimento ao objeto

**3.1.7.** Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo nome do colaborador, e escala de trabalho;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 11 de 42	

**3.1.8.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

**3.1.9.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

**3.1.10.** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



**3.1.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**3.1.12.** Indicar o profissional responsável técnico pelo serviço contratado, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Este deverá: ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI e produtos químicos e garantir as técnicas de limpeza hospitalar;

**3.1.13.** A CONTRATADA deverá nomear encarregados de Limpeza devidamente habilitados e capacitados em técnicas de limpeza, manuseio e utilização de produtos químicos, materiais e equipamentos, noções de controle de infecção hospitalar; responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

**3.1.14.** Instruir seus empregados quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE entre outras;

**3.1.15.** Distribuir os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar; noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 12 de 42	

comportamento, postura, normas e deveres; rotinas de trabalho a serem executadas; conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012).

**3.1.16.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, e apresentar comprovante sempre que solicitado.

### **3.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**3.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá no início da execução contratual, apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado para as quais foi a CONTRATADA, definindo a localização dos locais de limpeza, técnicas empregadas, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada área, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

**3.2.3.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final dos processamentos de limpeza, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

**3.2.5.** A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 13 de 42	

**3.2.6.** A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.2.7.** A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada unidade do Hospital, conforme definido no item anterior, toda e qualquer alteração somente serão efetuadas por escrito e em comum acordo entre as partes para padronização da rotina;

**3.2.8.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

**3.2.9.** Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha entre outros insumos de forma a garantir o abastecimento contínuo e manutenção de seu funcionamento;

**3.2.10.** Efetuar a reposição da mão de obra, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra/hora extra). A não reposição de funcionários acarretará desconto na fatura mensal;



**3.2.11.** Em hipótese alguma o empregado da empresa CONTRATADA para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

**3.2.12.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**3.2.13.** Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, os materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços de limpeza, em conformidade com o disposto nas orientações técnicas da Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente documento;

**3.2.14.** Implantar, de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

**3.2.15.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 14 de 42	

**3.2.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:

a) Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

b) Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento;

c) Todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

**3.2.17.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;



**3.2.18.** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

**3.2.19.** A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, basculantes, para atender as normas de desinfecção vigentes), incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários previstos na proposta, considerando o plano de limpeza/desinfecção, exceto os ambientes da cozinha, refeitório e copas de nutrição;

**3.2.20.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**3.2.21.** Os materiais/produtos empregados na execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada e em quantidades suficientes, em severa observância ao cumprimento das normas aplicáveis para a higienização de ambientes hospitalares. Devendo ser substituídos quando as partes identificarem ineficácia dos materiais/produtos utilizados no decorrer do desenvolvimento das atividades de limpeza e a duração do presente contrato;



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 15 de 42	

**3.2.22.** A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**3.2.23.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de limpeza utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;

**3.2.24.** A CONTRATADA deverá apresentar planos de ação/ melhoria, nos prazos informados para atender a manutenção dos processos, reclamações vindas da ouvidoria, auditorias entre outras;

**3.2.25.** A CONTRATADA deverá apresentar documentos para apreciação, avaliação e aprovação, contendo os itens identificadas abaixo:

a) POP - Procedimento Operacional Padrão para todas as áreas hospitalares: não crítica, críticas e semicrítica.

b) Programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

c) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

d) Lista de produtos com Ficha Técnica e FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos que serão utilizados;

e) Descrição de EPI's- Equipamento de Proteção Individual com C.A – Certificado de aprovação do Ministério do trabalho;

f) Apresentar cronogramas e relatórios de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de diluição dos produtos químicos;

g) Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 e suas atualizações;

h) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 e suas atualizações entre outros que se fizerem necessários.

**3.2.26.** A CONTRATADA se responsabilizará por informar as "Ocorrências para o setor de Manutenção".



Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

a) Tomadas e espelhos soltos;

b) Lâmpadas queimadas ou piscando;

c) Fios desencapados;



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 16 de 42	

- d) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- e) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- f) Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros, entre outros.

### **3.3. DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá adquirir todo o material de consumo de forma contínua para que não haja paralisações dos serviços por falta dos mesmos, e garantir a entrega fracionada e identificada, devido ao espaço que será disponibilizado;

**3.3.2.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao Serviço de Patrimônio da Unidade Hospitalar, todos os equipamentos próprios, devidamente identificados, que serão utilizados na execução do objeto contratual, para os registros e controles pertinentes;



**3.3.3.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição, reposições ou reparo lixeiras, dispensadores de papel toalha, carrinhos de transporte de resíduos, dispensadores de papel higiênico, saboneteiras, dispensador de espuma antisséptica desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso ou que estejam sem condições;

**3.3.4.** A CONTRATADA deverá manter panos/mop's, refil de pó e úmido e tapetes de tecido, após o uso, higienizados diariamente em lavanderia externa, sem ônus para a CONTRATANTE, os itens descritos deverão ser higienizados em lavanderia hospitalar própria ou terceirizada. Destacamos que os tapetes de tecido são fornecidos pela Contratante;

**3.3.5.** A CONTRATADA necessita informar obrigatoriamente ao setor de Patrimônio da CONTRATANTE, qualquer movimentação de entrada ou saída de equipamentos, de propriedade da CONTRATADA;

**3.3.8.** Manter em condições de uso, adequadamente mantidos os equipamentos e utensílios utilizados, na prestação dos serviços;

**3.3.9.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro)

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 17 de 42	

horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e evidências de realizações das manutenções preventivas e corretivas de seus equipamentos;

**3.3.10.** No fim do período contratual, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade fornecidos e/ou instalados para a execução do objeto contratual e deverá devolver a CONTRANTE os itens que eventualmente lhe forem disponibilizados em condições iguais às que lhe foram entregues;

**3.3.11.** Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta preservação e limpeza dos materiais e integridade física dos profissionais que os manuseiam;

**3.3.12.** Para a utilização de novos equipamentos, ligados à energia elétrica, gás ou vapor, a CONTRATADA deverá consultar previamente a CONTRATANTE, para que seja analisada a capacidade de fornecimento versus demanda disponível;

**3.3.13.** Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato, reservado o direito da CONTRATANTE de manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONTRATADA;



#### **3.4. DOS RESÍDUOS:**

**3.4.1.** Armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito temporário e na Central de resíduos indicado pela CONTRATANTE;

**3.4.2.** Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND - Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;

**3.4.3.** Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela legislação vigente, devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo);

**3.4.4.** O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, e transporte interno, com vistas ao

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 18 de 42	

transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

**3.4.5.** Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

**3.4.6.** Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada ao armazenamento;

**3.4.7.** Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade CONTRATANTE e demais exigências legais, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes;

**3.4.8.** Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade, tendo o cuidado de efetuar a correta amarração evitando assim que o resíduo extravase;



**3.4.9.** Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota, luva de borracha, máscara, avental de proteção, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

**3.4.10.** Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

**3.4.10.1.** A instituição poderá disponibilizar o contêiner de armazenamento na Central de Resíduos, contudo a CONTRATADA ficará com a responsabilidade dos reparos necessários desde que os mesmos mantenham sua integridade e aprovados para uso pela CONTRATANTE.

**3.4.10.2.** A CONTRATADA poderá ainda substituir os recipientes em uso por novos, podendo retirar os mesmos no final do contrato;

**3.4.11.** Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e das áreas reservadas quantas vezes forem necessárias;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 19 de 42	

**3.4.12.** Utilizar rótulos/adesivos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, como: lixeiras, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros de normas vigente que trata da matéria, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos nos novos materiais que serão disponibilizados e substituir os rótulos adesivos que estiverem danificados, sem ônus para a CONTRATANTE;

### **3.5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.5.1.** A CONTRATADA arcará com o aparelhamento das áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE, para armazenamento de produtos e insumos, escaninhos para guarda de pertences pessoais e área administrativa e outros que se fizerem necessários sem ônus;

**3.5.2.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;



**3.5.3.** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e suas atualizações para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

**3.5.4.** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**3.5.5.** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades dos clientes;

**3.5.6.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste Termo de Referência;

**3.5.7.** A CONTRATADA deverá manter equipe de limpeza terminal para atender a Unidade de Internação, UTI e Centro cirúrgico, de forma a agilizar a liberação dos leitos para internação dos pacientes;

 <p><b>ASELC</b> O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 20 de 42	

**3.5.9.A** CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamento sem quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação vigente e suas atualizações e que garanta a manutenção do nosso sistema de gestão de qualidade;

**3.5.10.** A CONTRATADA deverá fornecer rádio comunicador portátil sem fio para facilitar a comunicação dos encarregados, com o gestor do contrato;

**3.5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

a) Tempo de higienização dos leitos e enfermarias;

b) Tempo de higienização das Salas cirúrgicas;

c) Quantidade de terminais realizadas, taxa de absenteísmo, taxa de turnover.

**3.5.12.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente,

**3.5.13.** A CONTRATADA deverá cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecem intervenção;



**3.5.14.** A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da contratante ponto eletrônico (digital) para controle de entrada e saída de seus colaboradores, ea apresentar relatório sempre que for solicitado;

**3.5.15.** A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente e devidas glosas;

**3.5.16.** A CONTRATADA não poderá substituir ou inserir produtos/insumos ou equipamentos sem a apresentação dos documentos necessários para a validação da CONTRATANTE;

**3.5.17.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**3.5.18.** A CONTRATADA deverá instalar diluidores em todos os DML do hospital, com saneantes registrados pela ANVISA;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 21 de 42	

**3.5.19.** A CONTRATADA deverá estabelecer rotina de limpeza dos armários, geladeiras, micro-ondas, frigobares de todo hospital, inclusive das copas administrativas. Não será de responsabilidade da Contratada a limpeza dos referidos e itens lotados nos ambientes da cozinha, refeitório;

**3.5.20.** A CONTRATADA deverá encaminhar o técnico de segurança do trabalho no mínimo uma vez por semana para a verificação das rotinas no hospital, assegurando e orientando os funcionários a respeito da utilização de EPI's e rotinas de segurança;

**3.5.21.** A CONTRATADA deverá fornecer capotes descartáveis para os colaboradores, quando necessário utilizar em locais com precaução de contato, transporte de resíduos e outros sem ônus para a CONTRANTE;

**3.5.22.** A CONTRATADA deverá etiquetar materiais higienizados como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, cama, armários, geladeiras e outros. As etiquetas devem ser adquiridas pela CONTRATADA e deve conter data, horário e nome do profissional executor da atividade.

**3.5.23.** A CONTRATADA deverá informar o responsável pelo serviço (supervisor), declarando possuir o mesmo, no mínimo 06 (seis) meses de experiência na área objeto da contratação. Com a carga horária de 44 horas semanais em período integral no HGP.

### **3.6. RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DA CONTRATADA**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá nomear encarregados qualificados e treinados, responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

**3.6.2.** Apresentar até o último dia do mês as escalas de trabalho dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;



**3.6.3.** Os encarregados deverão controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme a escala de trabalho;

**3.6.4.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;

**3.6.5.** Orientar a escala de trabalho do dia, redistribuir profissionais caso seja necessário;

**3.6.6.** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 22 de 42	

**3.6.7.** Os encarregados deverão comunicar com o gestor do contrato por meio de comunicação rádio portátil sem fio, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento para todos os encarregados e 1 rádio comunicador para o gestor do contrato;

**3.6.8.** Os encarregados deverão percorrer diariamente todos os locais de trabalho, com vista a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade das limpezas efetuadas;

**3.6.9.** Conferir todas as limpezas, terminais e desinfecção realizadas pelos profissionais de limpeza, após conferência acionar o gestor do contrato;

**3.6.10.** Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do hospital e solicitar ordem de serviço para equipe de manutenção;

**3.6.11.** Acompanhar e monitorar as limpezas programadas, terminais, concorrentes e demais cronogramas especificados;

**3.6.12.** Cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecerem intervenção;

**3.6.13.** Executar o gerenciamento de leitos dentro do prazo estabelecidos para cada Unidade e zelar pela aplicação correta das técnicas;

**3.6.14.** Garantir que em tempo hábil os serviços que forem apontados como não conformes sejam refeitos em tempo hábil;



**3.6.15.** Acompanhar e monitorar a coleta dos resíduos em todas as etapas, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

### **3.7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**3.7.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, com fulcro no §2º, do art. 4º-A da Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.

**3.7.2.** A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5º e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 23 de 42	

vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

**3.7.3.** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

**3.7.3.1.** Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despedidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.



**3.7.3.2.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

### **3.8. É VEDADO À CONTRATADA:**

**3.8.1.** Fazer registros fotográficos ou por meio de vídeos das dependências do HGP, bem como dos usuários internados ou não na unidade e/ou divulgar estado de saúde no qual se encontram;

**3.8.2.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais para execução dos serviços;

**3.8.3.** Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 24 de 42	

**3.8.4.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

### **3.9. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

**3.9.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

**3.9.2.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



**4.1.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados para tanto;

**4.1.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos os seus meios os exercícios das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**4.1.3.** A CONTRATANTE deverá inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento de limpeza, as técnicas empregadas, a segurança ocupacional dos profissionais e dos clientes, a qualidade e integridade da estrutura;

**4.1.4.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**4.1.5.** A CONTRATANTE utilizará instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa que será apresentado a CONTRATADA, para avaliar os processamentos de limpeza, em sua eficiência e eficácia. Poderá ser utilizado instrumentos de avaliação global ou por amostragem. Estes documentos devem atender as rotinas internas e ainda os programas de qualidade de cada Unidade.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 25 de 42	

**4.1.6.** As modificações aprovadas pela ASELC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou suspensão dos serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

**4.1.7.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

**4.1.8.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pela ASELC;

**4.1.9.** Caberá à CONTRATANTE, informar a necessidade diária de limpeza, horários, classificação das áreas e outras informações para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base na melhoria das rotinas e demanda e ainda para atender a alterações em legislação da área;

**4.1.10.** Caberá aos prepostos indicados pela ASELC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**4.1.11.** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

**4.1.12.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

**4.1.13.** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;



**4.1.14.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

**4.1.15.** Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

**4.1.16.** Oferecer treinamento introdutório aos funcionários da CONTRATADA, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares;

**4.1.17.** Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

**4.1.18.** Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 26 de 42	

**4.1.19.** Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado;

**4.1.20.** A CONTRATADA deverá se comprometer a implantar, treinar e participar dos programas de certificação da qualidade elaborado pelas unidades, com fornecimento de dados e indicadores com suas devidas análises e cumprimento de ações referente a estes programas da qualidade;

**4.1.21.** Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**4.1.22.** Pagar os serviços prestados à CONTRATADA após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do Contrato, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

**4.1.23.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor cujo nome será informado à CONTRATADA.

**4.1.24.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**4.1.25.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**4.1.26.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.



## **4.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços;

**4.2.2.** Impor sanções, multas e glosas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO / AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 27 de 42	

## **5. 1. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.1.** O Serviço será avaliado pela unidade com documentação, que garantam a evidência dos serviços seja por amostragem diária ou em sua totalidade;

**5.1.2.** Os anexos serão adaptados para Registros de Serviços executados de forma que a CONTRANTE possa realizar o acompanhamento de serviços executados e não executados;

**5.1.3.** A CONTRATANTE poderá instituir, pesquisa de satisfação específica do serviço de limpeza aplicável aos gestores de cada setor das Unidades e usuários de forma periódica.

## **6. DOS DESCONTOS DE GOSAS OU DANOS AO BEM PATRIMONIAL DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar glosas e descontar nas faturas os valores nos de casos de inexecução total ou parcial do contrato, danos causados ao bem patrimonial e às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas por órgãos fiscalizadores;



**6.2.** A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza;

**6.3.** A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a danos causados a bens patrimoniais seja pelo processo de limpeza inadequado ou por seus profissionais;

**6.4.** A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a reposição de lixeiras e outros que deveriam ser substituídos em tempo hábil;

**6.5.** A CONTRATANTE através de seus representantes tem tempo hábil para realizar os serviços e refazê-los quando for necessário, portanto quando a CONTRATANTE apresentar a planilha de glosa ao final do período (mês) não caberá justificativa para tal, visto que o serviço de limpeza está planejado de forma que a empresa tem todas as condições de organizar seu grupo de trabalho para realizar os cronogramas propostos;

## **7. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS**

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 28 de 42	



**7.1.** A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente ao objeto conforme as Referências normativas relacionadas e suas atualizações em especial:

- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Higiene, Desinfecção Ambiental e Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde. 6ª ed. São Paulo: APECIH,2013;
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa,2010;
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa,2012;
- FERNANDES, A. T. Infecção hospitalar e suas interfaces na área da saúde. São Paulo: Atheneu, 2000;
- Norma Regulamentadora N° 05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual -EPI;
- Norma Regulamentadora N° 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Norma Regulamentadora N° 09 -Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora N° 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora N° 17 - Ergonomia;
- Norma Regulamentadora N° 26 - Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora N° 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente para o serviço;
- RDC N° 63, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 25 de novembro de 2011

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** Sugerimos que a esta contratação seja dada a 12 (doze) meses.



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 29 de 42	



## 9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**9.2.** A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

**9.3.** A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

**9.4.** Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 30 de 42	



**9.5.** São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

**9.6.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

**9.7.** O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

**9.8.** A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

**9.9.** Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 31 de 42	

acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

**10.2.** As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.



**10.2.1.** É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

**10.3.** A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

**10.4.** A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

## 11. ANTICORRUPÇÃO

**11.2.** As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 32 de 42	

## 12. RESCISÃO

**12.1.** As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

**12.2.1.** Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

**12.2.2.** Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

**12.2.3.** Entrar em processo de dissolução ou falência;

**12.2.4.** Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

**12.2.5.** Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.



**12.3.** Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

**12.4.** Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

**12.4.1.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

**12.4.2.** Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 33 de 42	

**13.2.** A CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA e a seu exclusivo juízo, poderá, durante os 90 (noventa) primeiros dias do Contrato, manter ativos os contratos realizados com terceiros para operação e manutenção do Laboratório, debitando o valor das Notas Fiscais emitidas pelos parceiros do valor a ser pago à CONTRATADA.

**13.3.** A CONTRATADA, se for de seu interesse, poderá assumir os estoques de insumos do Laboratório da CONTRATANTE, a preço de Nota Fiscal de entrada, cujo montante será deduzido em até 02 (duas) parcelas mensais a serem pagas à CONTRATADA.

**13.4.** Todo e qualquer custo incorrido pela CONTRATADA dentro das instalações da CONTRATANTE, excetuados os especificados no item 3.4.1 acima, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, com base no relatório de custos, sendo compensados na fatura do mês de apuração.

**13.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta contratação.



**13.6.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento, puder causar prejuízo aos usuários do Hospital, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

**13.7.** Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa estipulada no item 5.1.3 poderá ser duplicada.

**13.8.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

1. Ciente de acordo,
2. Aprovo o presente Termo de Referência.



Parauapebas/PA, XXX

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 34 de 42	

**Yuri Amorim Braga**  
Diretor Geral  
Hospital Geral de Parauapebas - HGP

### ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS



- 1- Limpeza e desinfecção de todas as áreas internas e externas das unidades;
- 2- Segregação correta dos resíduos nos abrigos temporários e na Central de Resíduos;
- 3- Tratamento de pisos, lavagem e impermeabilização de todas as áreas, mantendo um piso limpo e de boa aparência;
- 4- Organização dos ambientes e reposição de materiais de limpeza pessoal, papel toalha, papel higiênico, sabonete em espuma e álcool e espuma, de boa qualidade e aprovados pela diretoria do hospital e SCIH;
- 5- Organização e limpeza de DML's e Expurgos;
- 6- Limpeza de vidros internos e externos;
- 7- Lavagem programada de macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 35 de 42	

## ANEXO II – RELAÇÃO DE EPI E EPC

- Avental de PVC branco impermeável
- Capa para chuva
- Avental descartável de manga longa
- Luva de PVC /vinil cano alto (laranja e verde)
- Luva de látex cano médio (verde, laranja e azul)
- Máscara comum descartável
- Máscara de carvão ativado
- Óculos de proteção
- Placa de sinalização /isolamento de áreas
- Fita zebrada
- Touca descartável
- Máscara n95
- Luva de raspa
- Bota cano médio
- Sapato impermeável
- Macacão impermeável
- Protetor solar
- Boné árabe
- Protetor auricular
- Outros que se fizerem necessários

### **Observações:**



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 36 de 42	

- 1 - Os Equipamentos de proteção individual e coletiva devem conter o CA quando recomendado.
- 2 - A CONTRATADA é responsável por orientar e garantir a limpeza e guarda dos EPI's.
- 3 - Atender a NR-32 e legislação vigente.
- 4 - Disponibilizar em número suficiente para os profissionais.
- 5 - Deverão ser disponibilizados de acordo com a atividades.
- 6 - Deverão ser substituídos quando estiver danificados, tempo de uso expirado ou outros.

### ANEXO III- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Aspirador de água/pó industrial com saco descartável para aspirador
- Balde carro funcional cor azul (avulso)
- Baldes carro funcional cor vermelha (avulso)
- Armação para mop pó
- Armação para mop água
- Carrinho tipo gari (para transporte interno de resíduos)
- Carrinhos de limpeza / multiuso com baldes (doblô)
- Carro funcional grande com porta e espaço para saco de armazenamento de resíduos e acessórios (baldes e espremedores)
- Espremedor compatível com mop úmido)
- Dispensador de papel toalha inter-folhado
- Dispenser de sabonete
- Dispensador de papel higiênico
- Enceradeira 510mm Enceradeiras 330 mm
- Escada de 2 degraus
- Enceradeira industrial acompanhada starlok, com kit de discos (lavar e polidora) e escovas com cerdas de nylon(branca)
- Escada com alumínio com 07 degraus
- Escada de alumínio com 05 degraus
- Kit de limpeza de teto e parede
- Kit de limpeza de vidros
- Máquinade alta pressão –jato
- Máquina lavadora e extratora de líquidos para piso
- Raspador com cabo multiuso - chicleteira



 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 37 de 42	

- Saboneteiras
- Soprador costal para área externa
- Suporte de papel higiênico rolo de 300 ml
- Outros que se fizerem necessários



**Observação:**

- 1 - Substituir imediatamente os equipamentos danificados.
- 2 - Manter maquinário em quantidade suficiente para atender os serviços contratados.
- 3 - O carro funcional de ser disponibilizado em quantidade suficiente para os profissionais de forma que estes não executem a limpeza somente com acessórios (baldes, rodos, insumos) transportando-os manualmente.
- 4 - A CONTRATADA poderá implementar novas tecnologias para a realização das atividades, desde que acordado com a CONTRATANTE.
- 5 - Garantir que os equipamentos estejam com a informação patrimonial da empresa;
- 6 - A CONTRATADA, poderá apresentar outros equipamentos que julgar necessário para o desenvolvimento das atividades.

**ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DAS LIXEIRAS**

- Adesivo para resíduo infectante (modelo com a unidade);
- Adesivos para resíduo comum (modelo com a unidade);
- Adesivo para resíduo químico (modelo com a unidade);
- Adesivo de identificação de limpeza, com: data, horário, assinatura do executor e com a identificação do material
- higienizado
- Adesivo para resíduo reciclável
- Lixeira coletora de copo descartável (água) - redonda
- Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante 100litros
- Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante 50 litros
- Lixeira com tampa e pedal na cor preta e com simbologia de comum 50 litros
- Lixeira com tampa e pedal na cor preta e com simbologia de comum 100 litros
- Lixeira com tampa e pedal na cor vermelha para plásticos 100 litros
- Coletores seletivos para resíduos para as áreas internas, nas quatro cores;
- Lixeiras com tampas e rodas na cor preta para estacionamento 120 litros;
- Carro coletor de Resíduos comuns da cor preta de 700 litros;
- Carro coletor de Resíduos infectantes branco ou laranja de 700 litros;
- Container de resíduos infectantes na cor branca de 210 litros para os expurgos;
- Contêiner de resíduos comuns na cor preta de 210 litros para os expurgos.



**Observações:**

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 38 de 42	

1. A CONTRATANTE, disponibilizará a arte para os adesivos para seguir o padronizado no PGRSS da Instituição.
2. A CONTRATADA, ao disponibilizar as lixeiras deve garantir que estejam com os adesivos de identificação e substituir imediatamente os danificados
3. A CONTRATADA, deverá substituir imediatamente as lixeiras e container de armazenamento interno danificados por modelo igualou similar desde que aprovado pela Instituição.
4. A CONTRATADA, deverá disponibilizar lixeiras para novos pontos de acordo com a necessidade e sugestão do responsável pelo PGRSS.

### **ANEXO V – RELAÇÃO DE INSUMOS**

- Desentupidor de pia
- Desentupidor de vaso sanitário
- Discos para enceradeira e lavadora
- Escova manual com base plástica e cerdas de nylon
- Escova sanitária de plástico e com suporte na cor branca
- Esguicho
- Fibra branca para limpeza leve
- Fibra verde para limpeza pesada
- Flanger para disco de enceradeira
- Mangueira
- Pá para recolhimento de lixo cabo curto
- Pá para recolhimento de lixo cabo longo
- Pano de chão (saco) de boa qualidade tipo 2
- Panos descartáveis picotado para limpeza (0,50x0,30)
- Papel higiênico rolo simples 300m
- Papel higiênico rolo simples 30m
- Papel toalha 100% celulose inter-folha
- Refil mop pó
- Refil mop úmido das cores vermelha, amarela e cru,
- Rodo profissional twister
- Saco de lixo branco leitoso com simbologia infectante
- Saco de lixo preto reforçado 100 litros para resíduo comum gramatura 8 micras
- Saco de lixo vermelho
- Saco de lixo verde
- Saco reforçado 200 litros - área externa e jardinagem
- Suporte stalok para enceradeiras com flanger
- Vassoura com cabo em nylon para retirar teia de aranha
- Vassoura esfregão com cabo, base em plástico e cerdas macias e em nylon
- Vassoura gari com base em nylon e com cabo

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 39 de 42	

- Demais insumos que se fizerem necessários

**Observações:**

Os insumos especiais como sacos de lixo devem atender a exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, e normativa vigente.

Os insumos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda de serviço, a qualquer tempo.

As entregas devem ser programadas e fracionadas de acordo com o ambiente disponibilizado;

## ANEXO VI – RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Álcool A 70% (Frasco 1 Litro)
- Brilha Inox Para Elevador, Murais De Inox E Outros.
- Desinfetante Bactericida.
- Detergente neutro concentrado
- Detergente para higienização de ralos
- Limpa vidros
- Limpador desincrustante para interior de vasos sanitários e mictórios
- Quaternário de amônio de 5º geração + biguanida
- Refil de álcool em espuma para assepsia das mãos
- Sabonete para assepsia das mãos inodoro na forma espuma ou gel (refil)
- Tira ferrugem para piso
- Demais produtos que se fizerem necessários

**Observações:**

1 - Saboneteiras compatíveis com o refil.

2 - A empresa deve apresentar para parecer a linha de produto que trabalhará.

3 - Em todos os DML's devem ser instalados dosadores de produtos compatíveis com a limpeza da área, com rotina de manutenção de calibração dos equipamentos

4 - Verificar rotina de manutenção/ calibração e substituição.



6 - Substituir produtos sempre que solicitado pela CONTRATANTE- com justificativa

7 - A utilização de qualquer produto está condicionada a aprovação da CONTRATANTE

8- Substituir os dosadores e dispenses de produtos sempre que necessário;

9- Será de responsabilidade das empresas contratadas a limpeza dos bebedouros, reposição de água e limpeza dos purificadores de água;

10- Será de responsabilidade das empresas contratadas fornecer copos descartáveis para toda unidade hospitalar

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 40 de 42	



## ANEXO VII – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

### Lote Único: HGP e seus anexos



<b>Função</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Modalidade de contratação</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Período</b>
Encarregado	04	Escala 12x36, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo	44h semanais	Diurno
Auxiliar de serviços gerais (20% insalubridade)	66	Escala 12x36, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo	44h semanais	Diurno
Auxiliar de serviços gerais (20% insalubridade)	12	Escala 12x36, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo	44h semanais	Noturno
Auxiliar de serviços gerais (40% insalubridade)	12	Escala 12x36, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo	44h semanais	Diurno
Auxiliar de serviços gerais (40% insalubridade)	08	Escala 12x36, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo	44h semanais	Noturno
Auxiliar de Serviços Gerais (20%)	02	44h semanais	44h	Diurno
Coletor	08	Escala 12x36h	44h	Diurno

Observações:

- O quantitativo de colaboradores constante nesta refere-se ao número mínimo que deve ser mantido durante a prestação do serviço.
- Os locais/unidades de trabalho poderão ser alterados, quando houver acordo entre as partes.

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 41 de 42	

- As atividades do plantão noturno são de limpeza de finalização de expediente e limpeza conforme cronogramas
- Nos corredores e rampas deve-se usar lavadora extratora ou enceradeiras, conforme escala apresentada pela CONTRATANTE.
- Toda área externa deve ser completada diariamente, incluindo as entradas próximas as guaritas da Instituição. Todos os resíduos dessa atividade devem ser embalados e armazenados no abrigo de resíduos.
- Todos os embarques e desembarque de recepções deve ser lavados diariamente.
- Em comum acordo entre as partes, poderá ocorrer a redistribuição de pessoais contratadas para melhor atender a demanda da Instituição
- As áreas devem seguir as limpezas padronizadas no manual de limpeza de superfície da ANVISA, observando sua criticidade: não crítica, critica e semicrítica.

 <p><b>ASELC</b> O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	<b>DIRETORIA GERAL</b>			
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>			
	Código: HGP.SUP.FOR.002	Versão: 001	Página 42 de 42	